

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 57367-09.2013.4.01.3800

AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ESTADO DE MINAS GERAIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE – URBEL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE SABARÁ, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e UNIÃO FEDERAL

Vol. 61

PETIÇÃO SINTRAM – fls. 12.371/ 12.381

Resposta ao ofício nº 479/2017

PETIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – fls. 12.382/12.386

Requeru a juntada do termo de posse, do decreto de nomeação e do substabelecimento.

PETIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – fls. 12.418/12.420

Resposta aos ofícios nº 117/7V/2016

PETIÇÃO DPU – fls. 12.421/12.423

A DPU, postulando a defesa de direitos e interesses da família do Sr. José Delfino dos Santos, requereu a realização do reposicionamento do poste e distribuição de energia elétrica às expensas do Programa de Remoção e Reassentamento e a manutenção do pagamento do aluguel social para a família até a remoção definitiva do poste de transmissão de energia.

DECISÃO – fls. 12.454

Acerca do pedido do beneficiário José Delfino dos Santos: Foi deferido o pedido, nos moldes em que requerido, e postergado o cancelamento do aluguel social até a efetiva solução do reposicionamento do poste pela CEMIG.

PETIÇÃO URBEL – fls. 12.456/12.457

Manifestação sobre pedido de empréstimo de equipamentos solicitados pelo CMAR, alegando que não há previsão de fornecimento de materiais.

DESPACHO SJ DIREF – fls. 12.475

A juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes informa que rescindiu o Convênio n. 100-56/2015, firmado com o CREA-MG.

PETIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DA LUZ – fls.12.487/12.488

Requerem a renovação no empréstimo de equipamentos.

OFÍCIO DNT Nº 038/2017/CAF/SREMG/DNIT – fls. 12.493

Comunica, pelo DNIT e para a URBEL, a disponibilização do veículo FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1,4, flex, branco, ano 2015/2016, placa PWO-4725.

DECISÃO – fls. 12.494/12.495

- 1) Presidência do TRF 1ª Região determina distribuição da RPPs como execuções fiscais: nada a prover;
- 2) DPU realiza pedido de concessão de aluguel social a Geraldo Nolasco: indefere o pedido de aluguel social;
- 3) Ofício da Corregedoria do TRT comunica a expedição da Recomendação CR/07/2017: cientificar os parceiros;
- 4) SITRAN em resposta ao ofício informa acerca de paradas de ônibus coletivo em ponto localizado às margens do Anel: intimar a DPU e o MPF para ciência e eventual requerimento;
- 5) Município de Sabará realiza juntada de procuração: nada a prover;
- 6) DPU requer manutenção do aluguel social de Adriano Pereira de Jesus Santos: encaminhar ao Conselho Consultivo para deliberação;
- 7) Ofício da PBH para reativação de ponto de ônibus próximo à Vila Pica-Pau: nada a prover;
- 8) DPU requer manutenção do aluguel social de José Delfino dos Santos: deferido;
- 9) DNIT realiza juntada da ata da 4ª Reunião do Conselho Executivo: nada a prover;
- 10) DNIT realiza juntada da ata da 6ª Reunião do Conselho Executivo: nada a prover;
- 11) URBEL acerca do empréstimo de materiais e junta substabelecimento: nada a prover;
- 12) DPU requer concessão do aluguel social de Deiziane Batista Dias: indefere, intima DNIT para apresentar estudo esclarecendo o pedido;
- 13) Ofício DIREF informa acerca da rescisão do convênio com o CREA-MG: nada a prover;
- 14) Emenda de Lei – Apropriação de Despesa para o orçamento da União Federal de 2018: dê-se ciência aos parceiros.
- 15) DNIT realiza juntada da ata da 5ª Reunião do Conselho Executivo: nada a prover;

- 16) Associação da Vila da Luz requer a dilação do prazo de empréstimo de equipamentos: deferido;
- 17) Extratos das contas vinculadas aos autos, determinou o ofício à CEF para proceder à transferência desse numerário da conta 0621/005/86403911-2 para a conta 0621/005/86402527-8;
- 18) Ofício do DNI sobre disponibilização da documentação do veículo Doblo Attractiv 1.4 flex, placa PWO-4725: devolva-se a documentação que acompanha o ofício ao DNIT a fim de que cumpra o ordenado por este juízo. Deverá ainda, providenciar o seguro do automóvel.

PETIÇÃO DNIT – fls. 12.497/12.504

Requer expedição de ofício ao CRI de Caeté/MG determinando-se a transferência da propriedade da área desapropriada de 1.828,35 m², para o DNIT.

PETIÇÃO DE AREAL NAQUE LTDA. – EPP, COMPLETA ENGENHARIA S/A e CTM ENGENHARIA CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS LTDA. - ME – fls. 12.514/12.524

Requerem a juntada da petição encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional da 1ª Região e autorização da liberação imediata dos seus valores.

RECIBO DO DNIT– fls. 12.525

De chaves e documentos do veículo FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1,4, flex, branco, ano 2015/2016, placa PWO-4725.

PETIÇÃO DNIT – fls. 12.527/12.532

Requer a oitiva da Sra. Eunice Lima pela DPU, do MPF e a exclusão do núcleo familiar do Programa de Reassentamento da BR-381, com o cancelamento do aluguel social.

PETIÇÃO DNIT – fls. 12.539/12.554

Requer a expedição de ofício ao CRI de Caeté/MG determinando o registro da propriedade da área de 23.545,30 m² para o DNIT.

VOL. 62

PETIÇÃO DNIT – fls. 12.604/12.605

Requer determinação à Cemig para que proceda ao reposicionamento do poste (no Município de Bela Vista de Minas), para que, em seguida, reste viabilizada a ligação da energia elétrica e a mudança da família beneficiária, de José Delfino dos Santos, bem como o encerramento do aluguel social.

PETIÇÃO MPF – fls. 12.608/12.670

Comunica a interposição de agravo de instrumento contra as decisões: 1. Decisão - fl. 10.361; 2. Decisão - fls. 10.363/10.365; 3. Decisão - fls. 10.686/10.769; 4. Decisão - fls. 10.941/10.950; 5. Decisão - fls. 11.643/11.647; 6. Decisão - fls. 11.872/11.874; 7. Decisão - fls. 11.976/11.991; 8. Decisão — fl. 12.116; e 9. Decisão — fls.12.333/12.334. Acompanha a cópia das razões recursais.

DESPACHO – fls. 12.682

Determinada seja dada baixa administrativa nas petições de nº 0107768, 0107769, 0107770, 0107771, 0107772, 0107773, 0107774, encaminhando-as ao Setor de Distribuição, para que as distribua como Cumprimento de Sentença, por dependência ao presente feito, já os cadastrando como segredo de justiça.

Determina, ainda, sejam expedidos mandados de avaliação nos referidos Cumprimento de Sentença.

PETIÇÃO ASSOCIAÇÃO MORADORES DA VILA DA LUZ – fls. 12.684

Solicita empréstimo dos equipamentos:

PETIÇÃO MPF – fls. 12.685/12.714

Requisita a apresentação de certidão de pé e inteiro teor de eventual procedimento instaurado e/ou em curso nesta 7ª Vara, bem como se há decisão do juízo no tocante à inclusão da Sra. Aline Duarte de Souza no Programa.

PETIÇÃO ASSOCIAÇÃO MORADORES DA VILA DA LUZ – fls. 12.719

Solicita empréstimo dos equipamentos:

DESPACHO – fls. 12.722

Determina a baixa administrativa na petição de nº 0207794, protocolada pelo DNIT e o encaminhamento ao Setor de Distribuição, para que as distribua como Cumprimento de Sentença e cadastrar como segredo de justiça.

Determina à Secretaria que expeça o mandado de avaliação no referido Cumprimento de Sentença.

DESPACHO – fls. 12.748/12.763

- 1) A respeito da solicitação de empréstimos de equipamentos pelo CMAR. Intimar DPU, URBEL e DNIT para manifestar;
- 2) DPU solicita inclusão de Geraldo Nolasco de Oliveira no aluguel social. Infirma a decisão de fls. 12.494/12.495;
- 3) DPU solicita que seja ordenado o reposicionamento do poste e distribuição/transmissão de energia elétrica às expensas do Programa

- de Remoção e Reassentamento e manutenção do pagamento de aluguel social até a remoção definitiva. Aguarda resposta da CEMIG;
- 4) DPU requer concessão de aluguel social a Deiziane Batista Dias. Infirma o item 12 da decisão proferida à fl. 12.495;
 - 5) DNIT Solicita a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis indicado, considerando-se o acordo firmado com o proprietário do bem. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis.
 - 6) DNIT apresenta cópia da Ata da 8ª Reunião do Conselho Executivo. Nada a prover.
 - 7) PETIÇÃO DE AREAL NAQUE LTDA — EPP, COMPLETA ENGENHARIA S/A e CTM ENGENHARIA CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS LTDA — ME solicita a juntada de documentos e a imediata liberação de valores a que teria direito. Nada a prover, considerando-se que o pedido deve ser formulado nos autos pertinentes, qual seja, o cumprimento de Sentença nº 4012-71.2015.4.01.381;
 - 8) DNIT requer a exclusão do núcleo familiar da família indicada do Programa de Reassentamento da BR-381, com o consequente cancelamento do benefício do aluguel social. Desentranhe-se a petição juntando-a aos autos de nº 36407-90.2017.4.01.3800, juntamente com cópia da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 12.608/12.611;
 - 9) Ofício CEF, informa a transferência da quantia de R\$ 1.418.146,83 para a conta judicial nº 86402527-8. Nada a prover;
 - 10) DNIT solicita a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis indicado, considerando-se o acordo firmado com o proprietário do bem. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 11) DNIT Solicita a transferência da quantia de R\$134.450,00 para a conta bancária indicada, determinando-se a imissão da posse em favor do DNIT, bem como o registro da propriedade em seu nome. Desentranhe-se a petição devolvendo ao DNIT para providências de estilo;
 - 12) Ofício do DNIT apresenta cópia da Ata da 8ª Reunião do Conselho Executivo. Nada a prover;
 - 13) CMAR entrega documentos, apresenta questões afetas a árvores situadas na Vila da Luz. Intime-se o CMAR para que apresente seu pedido acerca da documentação apresentada;
 - 14) DNIT requer o reposicionamento do poste da Cemig, no Município de Bela Vista de Minas, para viabilizar a ligação da energia elétrica e a mudança da família beneficiária, bem como o encerramento do aluguel social. Aguarde-se a resposta da Cemig;
 - 15) DPU Requer o restabelecimento do benefício de aluguel social em favor do beneficiário Délio Ferreira Rocha. Desentranhe-se a referida petição, distribua-se como cumprimento de sentença, juntando-se cópia do presente e encaminhando-se, posteriormente, ao Conselho Executivo do Programa para avaliação e parecer;
 - 16) MPF Comunica a interposição de agravo de instrumento contra as decisões de fls. 10.361, 10.363/10.365, 10.686/10.769, 10.941/10.950, 11.643/11.647, 11.872/11.874, 11.976/11.991, 12.116 e 12.333/12.334 proferidas por esse juiz desde que assumiu a condução da presente conciliação. Requer o indeferimento do pedido do DNIT (fl. 12.527 que pleiteia a exclusão da beneficiária Eunice Lima) e que "seja a autarquia

advertida, para que não se antecipe às decisões do Conselho, nem tampouco aja em desconformidade com sua decisão", bem como pagamento imediato dos peritos judiciais e auxiliares nomeados pela "MM. Juíza sucedida, pelos trabalhos realizados no interesse do Programa Judicial de Conciliação, à custa dos valores existentes nas contas judiciais mantidas pelo juízo e vinculadas ao Programa, tendo em vista que os valores devidos a título de honorários aos peritos e auxiliares do juízo legalmente nomeados não se incluem no conceito de 'pagamentos que possa gerar responsabilidade para a administração da Justiça Federal' e que eles ostentam verdadeira natureza alimentar". Pleiteou, ainda, fosse deferido os pedidos do CMAR (fls. 12.325/12.327), além de vista de todas as RPP's distribuídas, que veiculam pedido de aluguel social.

Determino seja expedido ofício à Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da República, solicitando o encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, de forma que delibere sobre a possibilidade de designação de outro Órgão de Execução do *Parquet* para funcionar no feito até julgamento dos agravos de instrumento de nº 0049763-77.2015.4.01.0000 e 1006466-95.2018.4.01.0000, e assim a impedir a completa paralisação do programa com as deletérias consequências daí advindas.

Da mesma forma, encaminhe-se cópia dessa decisão ao Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que averigue quanto à possibilidade de encampar a solicitação desse magistrado ao Ministério Público Federal, tendo em vista que a não substituição do Órgão de Execução implicará na paralisação completa do feito em detrimento do que foi determinado pelo e. Conselho de Administração da Corte, em especial para as famílias abrigadas pelo benefício denominado "aluguel social".

Oficie-se, por fim, ao relator do agravo de instrumento nº 1006466-95.2018.4.01.0000 encaminhando cópia da presente decisão para conhecimento a respeito da manutenção das decisões agravadas. Oportunamente, agende-se reunião com os demais parceiros para discussão a respeito dos reflexos da interposição do recurso de agravo de instrumento pelo Ministério Público Federal;

- 17) Ofício MPF solicita expedição de certidão de inteiro teor acerca de eventual procedimento instaurado em favor da beneficiária Aline Duarte de Souza. Nada a prover;
- 18) Edições 1 e 2 do Jornal do Concilia. Nada a prover;
- 19) Ofício da Associação dos Moradores da Vila da Luz solicitando o empréstimo de equipamentos. Defere, comunique ao DNIT;
- 20) Petição CMAR. A decisão acima referente ao juízo de retratação no agravo de instrumento aviado pelo Ministério Público Federal já alberga as questões apontadas em tais manifestações;
- 21) DPU solicita a inclusão da família de Cleidiane Aparecida de Assis no aluguel social. Desentranhe-se a referida petição, distribua-se como cumprimento de sentença, encaminhando-se, posteriormente, ao Conselho Executivo do Programa para avaliação e parecer;

- 22)Ofício CEF informa a transferência de valores. Nada a prover;
23)Ofício CEF informa a transferência de valores. Nada a prover.

Vol. 63

PETIÇÃO DNIT – fls. 12.800/12.803

Informa que as famílias indicadas no ofício n° 107/2018 – SEMAB-SREMG/DNIT de 27/03/2018 foram beneficiadas com o aluguel social, sendo que 4 famílias estão sendo acompanhadas pelo DNIT, uma foi reassentada em caráter definitivo, outra família teve a sua proposta de reassentamento submetida ao Conselho Executivo, criado pelo acordo n° 01/2017 e o restante das famílias estão sendo acompanhados pela URBEL. Por fim, o DNIT requer o deferimento efetivo do aluguel social ou o encaminhamento das famílias designadas para o reassentamento definitivo.

OFÍCIO 0184/2018/DPO-URBEL/DNIT – fls. 12.804/12.805

Solicita o depósito referente à META 4 – 18º trimestre (abril/maio/junho-2017), no valor de R\$ 333.869,26 pela Unidade Gestora na conta que está descrita neste ofício. Informa ainda que o saldo existente em outra conta é de R\$ 76.258,70, sendo suficiente para o pagamento do aluguel social até o mês de abril/2018.

OFÍCIO SECVA/6ª/115/2018 – fl. 12.846

Solicita o envio da cópia da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado referente à ACP n° 57367-09.2013.4.01.3800, e informação se a referida ação se refere somente a invasores ocupantes não proprietários, bem como se na relação de beneficiários constava o nome de Raquel Lina Vasconcelos Motta.

OFÍCIO CMAR de 06/04/2018 – fl. 12.848

A CMAR comunica que não autorizou nenhum órgão envolvido na ACP n° 57367-09.2013.4.01.3800 a se posicionar em seu nome.

DESPACHO - fl. 12.852

Oficie-se ao juízo da 7ª Vara da SJMG requisitando o valor objeto de acordo e obrigação do DNIT.

DESPACHO DA 1ª VARA FEDERAL DE IPATINGA - fl. 12.854

Determina que se oficie a este Juízo da 7ª Vara da SJMG, requisitando o valor de avaliação do imóvel expropriado, conforme laudo.

PETIÇÃO DO DNIT – fls. 12.856/12.858

Após o DNIT realizar o acordo com Jair Leal da Silva no valor de R\$ 11.400,00, referente à ação de reintegração de posse n° 1000431-63.2017.4.01.3813 em trâmite na 1ª Vara Federal de Governador Valadares/MG, a referida autarquia requer que seja transferido o valor R\$ 11.400,00 visando o cumprimento do acordo exposto acima.

PETIÇÃO DO DNIT – fl. 12.861

Alega que o Sr. José Delfino dos Santos vem recebendo o aluguel social pelo Programa, haja vista a inviabilidade de mudança para o imóvel construído para recebê-lo, em função da localização de um poste de energia da Cemig que põe a edificação em perigo. Após longas tratativas, a Cemig responsabilizou-se por reposicionar o poste que põe em perigo a nova moradia, prevendo a conclusão do serviço até 13/05/2018. Requer a cessação dos pagamentos do aluguel social pelo Programa, portanto, quando o poste for retirado.

OFÍCIO PRMG/AABM/Nº 2201/2018 – fl. 12.865

Solicita esclarecimentos acerca de extratos bancários das contas judiciais nas quais foram depositados os valores vinculado aos autos, encaminhando, se positivo, os arquivos digitais correlatos. Por fim, solicita seja informado se a conta bancária titularizada pela perita Mônica Abranches Fernandes foi aberta por ordem ou solicitação deste Juízo, ou por iniciativa própria daquela e se tal conta bancária tinha a finalidade única de permitir o recebimento.

OFÍCIO 186/7V/2018 – fls. 12.866/12.869

Responde o ofício nº PRMG/AABM/Nº 2201/2018.

OFÍCIO nº 267/2018/PFDC/MPF – fls. 12.871/12.873

Encaminha, para ciência do Juízo, cópia do despacho nº 131/2018/PFDC/MP, que indefere o requerimento de substituição do Procurador da República que atua nos autos da ACP nº 57367-09.2013.4.01.3800, até que sejam julgados os agravos de instrumento nº 0049763-77.2015.4.01.0000 e nº 1006466-95.2018.4.01.0000 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

OFÍCIO nº 064/2018 – fl. 12.875

A Associação dos Moradores da Vila da Luz solicita o empréstimo de 4 tendas para a realização de projetos sociais e reuniões para o esclarecimento sobre o reassentamento humanizado (CONCILIA).

DECISÃO – fls. 12.881/12.883

- 1) Petição da DPU – Deferimento do aluguel social à família de Weberson Mendes Silva e solicita a demolição da área que era ocupada por eles.
Despacho – Desentranhe-se e distribua-se como cumprimento de sentença.
- 2) Petição do DPU - Deferimento do aluguel social à família de Rosângela Aparecida Cardoso de Freitas e solicita a demolição da área que era ocupada por eles.
Despacho – Desentranhe-se e distribua-se como cumprimento de sentença.
- 3) Petição do DNIT – Solicita a deliberação do juízo no sentido de se dar o deferimento efetivo do benefício ou o encaminhamento das famílias para o reassentamento definitivo.
Decisão – As famílias que tiveram o benefício do aluguel social deferido deverão ser encaminhadas para o reassentamento definitivo.

- 4) Ofício DNIT – Solicita ao juízo que promova a descentralização de parcelas dos valores, depositados em juízo para fins de indenização das desapropriações e reintegrações de posses, mediante a apresentação de sentença homologatória firmada nos diversos juízos em que se tem celebrado os acordos.
Decisão – indeferimento do pedido.
- 5) Cópia do ofício enviado pela URBEL ao DNIT – Comunicado ao DNIT a existência de saldo no importe de R\$ 76.258,70, valor suficiente para o pagamento do aluguel social até abril/2018.
Despacho – Nada a prover.
- 6) Petição da DPU – Deferimento do aluguel social à família de Zélia Nogueira da Silva e solicita a demolição da área que era ocupada por eles.
Despacho – Desentranhe-se e distribua-se como cumprimento de sentença.
- 7) Petição da DPU – Deferimento do aluguel social à família de Ecirlange Costa dos Santos e solicita a demolição da área que era ocupada por eles.
Despacho – Desentranhe-se e distribua-se como cumprimento de sentença.
- 8) Ofício da 6ª Vara Federal – Solicita esclarecimentos sobre a presente ação, bem como o envio de cópia de peças dos autos, que especifica.
Despacho – Expeça-se ofício à 6ª Vara desta Seção Judiciária esclarecendo à ACP nº 0057367-09.2013.4.01.3800.
- 9) Ofício do CMAR – Solicita aos gestores do Programa de Reassentamento Humanizado mais transparência, foco e profissionalismo.
Despacho – Nada a prover.
- 10) E-mail encaminhado à CEMIG – Informa a mudança de local do poste da CEMIG, no município de Bela Vista de Minas, sem ônus para o Programa de Reassentamento Humanizado.
Despacho – Nada a prover.
- 11) Ofício da 1ª Subseção Judiciária de Ipatinga – Solicita a disponibilização de Valores, para fins de cumprimento de acordo firmado no processo nº 1000482-71.2017.4.01.3814.
Despacho – Expeça-se ofício à CEF, com urgência para que proceda a transferência da quantia solicitada.
- 12) Ofício da 1ª Subseção Judiciária de Ipatinga – Solicita a disponibilização do valor de R\$ 3.540,00, para fins de deferimento de imissão provisória da posse, vinculada ao processo nº 1000344-15.2018.4.01.3800.
Despacho – Não há fundo suficiente para a realização da transferência solicitada.

- 13) Petição do DNIT – Solicita a disponibilização da quantia de R\$ 11.400,00 para o processo nº 1000431-63.2017.4.01.3813.
Despacho – indeferimento, pois não há fundos suficientes para a transferência.
- 14) Solicita a cessação dos pagamentos de aluguel social em favor de José Delfino dos Santos em 13/05/2018, ou antes, caso seja efetuada a retirada do poste pela CEMIG.
Decisão – Ordeno a cessação do pagamento de aluguel social 10 dias depois da retirada do poste da CEMIG.
- 15) Ofício do MPF – Solicito informações ao juízo.
Despacho – Nada a prover.
- 16) Ofício do MPF – Informo o indeferimento do pedido, enviado ao MPF, para que verificasse a possibilidade de substituição do Procurador da República que atua nos presentes autos.
Despacho – Nada a prover.
- 17) Ofício da Associação de Moradores da Vila da Luz
Despacho – Nada a prover.

PETIÇÃO DNIT – fl. 12.885

O DNIT requer a exclusão da senhora Ruth Léa Rosa do rol de beneficiários, do Programa de Conciliação do Anel Rodoviário e BR-381 em face das razões apresentadas

PETIÇÃO DNIT – fl. 12.901/12.903

O DNIT requer, na esteira do solicitado pelo juízo de Ipatinga, a descentralização de R\$ 22.104,80 (vinte e dois mil, cento e quatro reais e oitenta centavos) para aquele Juízo, vinculados ao processo 1000482-71.2017.4.01.3814, mediante transferência de valores à agência da CEF-PAB Justiça Federal de n. 3286.

DECISÃO – FL. 12.926

Acerca das petições de fls. 12.885/12.899 e 12.901/12.903

PETIÇÃO MPF – fl. 12.929

Petição sobre a possibilidade de tramitação de ações conjugadas, desta e da outra ACP, em curso na 18ª Vara de JFMG, autos de nº 48420-78.2004.4.01.3800. Alega que a proposta naqueles autos, que se relaciona com o objeto destes, é o de realocação das famílias lindeiras ao Anel, na altura do Bairro Betânia/Bairro das Indústrias.

PETIÇÃO DNIT – fl. 12.953

O DNIT requer a expedição de mandado translativo de domínio ao CRI de Coronel Fabriciano/MG, determinado o registro da área desapropriada em favor da autarquia, em consonância com o memorial descritivo anexo.

PETIÇÃO CONCENSSIONÁRIA BR-040 S.A. – fls. 13.028/13.035

Informa que iniciou a monitoração do canteiro central e faixa de domínio da BR-040, incluindo o trecho do Anel Rodoviário entre o Km 531 a 543, cujo escopo também engloba a mera atualização dos cadastros das ocupações do Anel Rodoviário no aludido trecho sob concessão.

PETIÇÃO URBEL – fls. 13.066/13.067

Informa que está ciente da recomendação aos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que se abstenham de penhorar os bens constantes do anexo 1, adquiridos com a verba do DNIT, conforme decisão proferida nestes autos.

Reitera a petição protocolada em 18/10/2017 acerca de pedido do CMAR.

DECISÃO – fls.13.082/13.083

Oriunda da 5ª Vara Federal desta SJMG acerca dos autos de desapropriação n. 1004061-35.2018.4.01.3800

PETIÇÃO DNIT – fls. 13.088

O DNIT informa que desiste do pedido formulado às fls. 12.901/12.9024, considerando que já foi ordenada à CEF a transferência de R\$ 22.104,80 para os autos n. 1000482-71.2017.4.01.3814, em que é parte Almira Teresa Caetano.

PETIÇÃO DNIT – fls. 13.089

DNIT requer a juntada dos documentos anexos e submete o reassentamento da Sra. Ruth Lea ao Juízo.

DECISÃO – fls. 13.128/13.129

1. DNIT requer a expedição de mandado translativo de domínio ao CRI de Coronel Fabriciano/MG, determinando-lhe o registro da área expropriada em favor da autarquia.
Defere o pedido;
2. DPU Requer o deferimento à família de Luiz Henrique Desidério Gomes o benefício do aluguel social.
Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação;
3. Concessionária BR040/S.A. presta informações acerca da sua responsabilidade contratual quanto ao trecho do Anel Rodoviário no qual atua.
Vista aos parceiros acerca das informações prestadas;
4. DPU requer o deferimento à família de Maria Bento Soares o benefício do aluguel social.

Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação;

5. URBEL declara-se ciente das recomendações aos Juízes do TRT – 3ª Região que se abstenham de penhorar bens constantes do Anexo I.
Nada a prover;
6. URBEL reitera a petição protocolada em 18/10/2017 acerca da pretensão do CMAR, referente à troca de salas.
Nada a prover;
7. DPU requer inclusão do grupo familiar de David Gil dos Santos Atayde na 1ª fase do reassentamento.
Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação;
8. Ofício 198/5V/2018/SECVA da 5ª Vara Federal SJMG solicita seja colocada à disposição do Juízo da 9- Vara a quantia de R\$ 9.740,00, ofertada pelo DNIT nos autos de n. 1004061-35.2018.4.01.3800. Ante a insuficiência de fundos na conta de n. 0621/005/86403911-2, que encerra a verba destinada às desapropriações no âmbito do Anel Rodoviário e BR 381, vinculada a esta ACP, impossível se afigura o deferimento do pleito;
9. DNIT informa que desiste do pedido formulado às fls. 12.901/12.902. Torna sem efeito o item 2 da decisão de fl. 12.926, ante a anterior decisão de fl. 12.882;
10. DNIT submete a questão da permanência ou não da beneficiária Ruth Léa Rosa no Programa.
Exclua-se Ruth Léa do programa;
11. DPU requer a inclusão do grupo familiar de Lucilene Martins na 1ª fase do reassentamento.
Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação;
12. DPU requer a inclusão do grupo familiar de Valdirene Ribeiro da Silva na 1ª fase do reassentamento.
Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

ABAIXO ASSINADO DA VILA DA LUZ – FLS. 13.149/13.175

PETIÇÃO DPU – FL. 13.176/13.177

A DPU requer, em caráter de urgência, que suspenda o item 11 da decisão de 12/06/2018, referente à exclusão de Ruth Lea Rosa do programa e mantenha o

pagamento do seu aluguel social até que o conselho delibere quanto ao erro no cadastro de selagem, substituindo Ruth Lea Rosa por sua mãe, Sra. Joaquina Rosa e/ou seus herdeiros (filhos Paulo Norberto e Jurandir Arruda). O requerimento se dá devido ao erro cometido pelo Rondon, que cadastrou Ruth Lea Rosa, filha de Joaquina Rosa, como proprietária do imóvel e não sua mãe. O imóvel está em nome de Joaquina Rosa desde 03/08/2009 e sua filha residiu temporariamente para cuidar da saúde da mãe e dos irmãos.

PETIÇÃO DNIT – FL. 13.186/13.195

O DNIT requer a expedição de ofício ao CRI de Caeté/MG, determinando o registro da propriedade da área de 12.868 m², da matrícula nº 11.520 para o DNIT, em cumprimento ao acordo firmado em audiência de conciliação no dia 15/12/2014. O depósito no valor de R\$ 35.110,00 a título de indenização foi realizado (cópia fls. 13.189/13.190), entretanto, o registro do imóvel em nome do DNIT não ocorreu.

OFÍCIO 071/2017 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DA LUZ – FL. 13.199

Solicita o empréstimo de equipamentos (data show portátil, caixa de som portátil, microfone sem fio, cabo de áudio, tenda, notebook e câmera digital) para viabilizar reunião sobre os reassentamentos humanizados no período de agosto a novembro de 2018.

PETIÇÃO DNIT – FL. 13.201

Requer posicionamento do Juízo acerca da unidade familiar do Sr. Adriano Pereira de Jesus Santos.

PETIÇÃO MPF - Fls. 13.224/13.238

Embargos de declaração em face das decisões: 1) de fls. 12.748/12.763; 2) de fls: 12.881/12.883 e 3) de fls. 13.128/13.129. Alega que tais decisões foram omissas, contraditórias e obscuras.

- 1) **DECISÃO 1 – FLS. 12.748/12.763** – o MM. Juízo apressou-se em manter as decisões recorridas pelo MPF, sem ouvir os agravados. Portanto, houve omissão na medida em que se praticou ato judicial sem a presença das partes. Alega que é pressuposto da conciliação a presença de todas as partes e interessados na causa, dentre elas o MPF.
- 2) **DECISÃO 2 - FLS: 12.881/12.883** – Da omissão quanto ao Magistrado de informar, apresentar, mencionar, comprovar mesmo a origem, veracidade e procedência da informação.
Há contradição na decisão na medida em que o Juízo da 7ª Vara informou ao Juízo da 6ª Vara que a presente Ação Civil Pública visa o reassentamento de famílias hipossuficientes, no entanto, determinou a liberação de recursos ao Juízo da Subseção Judiciária de Ipatinga. Argumenta que há que se definir o objeto da presente ação e que o papel

do Juízo da 7ª Vara deve ser delimitado.

Na decisão de fl. 12.116 o MM. Juízo determinou a separação dos valores depositados em juízo em duas contas distintas. É necessário, portanto, esclarecimentos sobre as contas bancárias referentes ao processo em questão.

Da omissão do juízo quanto aos pedidos deduzidos pela Comunidade dos Moradores de Área de Risco - CMAR, à fl. 12.848, cuja decisão restringiu a um mero “Nada a prover”.

O MPF manifestou acerca de um despacho – fl. 12.865 – requerendo que seja determinada a intimação do Instituto Rondon Minas e da Perita Judicial Mônica Abranches, por mandado judicial, para que se manifestem sobre o narrado. Depois de prestadas as informações, requer que sejam dadas novas vistas ao MPF. Requer que o DNIT seja intimado para que apresente esclarecimentos, ante a possibilidade dos veículos mencionados no despacho.

- 3) **DECISÃO 3 - FLS. 13.128/13.129** – Houve omissão na medida em que os parceiros do Programa de Conciliação não foram intimados.

Da omissão e contradição do Juízo no que diz respeito às disposições contidas no Código Civil (art. 190) ao Termo de Acordo nº 01/2017 e Critérios e Regras do Programa Judicial de Conciliação, para ver se prevalece a decisão do Conselho Executivo, no qual a maioria votou pela manutenção de Ruth Léa Rosa no Programa de Reassentamento.

Da omissão quanto as garantias do devido processo legal, em especial às garantias do exercício do contraditório e ampla defesa à Ruth Léa Rosa.

Quanto à petição da concessionária BR040/S.A – Fls 13.028/13.030, nada a há de ser feito. Requer que a Concessionária BR-040 S.A seja incluída no polo passivo da ação e por via de consequência, convidada a participar do Programa Judicial de Conciliação.

- 4) **DECISÃO 4 – FL. 12.926** – O MPF manifestou a respeito da decisão que julgou a petição do DNIT o qual requereu a exclusão da beneficiária Ruth Léa Rosa do Programa de Reassentamento Humanitário. O MPF requer o pedido de declaração da nulidade da decisão que determinou a exclusão de Ruth Léa Rosa do programa.

PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – FLS. 13.239/13.241

Apresenta manifestação em face das decisões de fls. 12.881/12.883; 2) 12.923 e 3) 13.128/13.129, em relação aos pontos não tratados nos embargos de declaração

Vol.65

PETIÇÃO CEF – FLS. 13.271/13.272

Comunica que, em atendimento ao Ofício nº 270/2018, no qual se determina a transferência do saldo remanescente da conta vinculada à Ação de Desapropriação nº 184-33.2016.4.01.3814, a CEF informa a realização da transferência do valor de R\$ 4.705,55 para conta judicial.

DECISÃO – FLS. 13.292/13.302

Decide acerca das seguintes petições:

ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DA VILA DA LUZ (FLS. 13.149/13.175)

Decisão: Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento aviado pelo Ministério Público Federal às fls. 12.608/12.652.

PETIÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (FLS. 13.176/13.185)

Requer a suspensão do item 11 da decisão de 12.6.2018, relativamente à exclusão de Ruth Léa do Programa, mantendo-se o pagamento do aluguel social, até ulterior deliberação do Conselho acerca do caso.

Decisão: Tendo em vista a possibilidade de erro no procedimento de cadastro, defiro o pedido de suspensão até reexame pelo Conselho Consultivo.

PETIÇÃO DO DNIT – FLS. 13.186/13.195

Requer a expedição de ofício ao CRI de Caeté/MG, determinando o registro da propriedade da área de 12.868 m², da matrícula nº 11.520 para o DNIT, em cumprimento ao acordo firmado em audiência de conciliação no dia 15/12/2014.

Decisão: Defiro o pedido, expeça-se o ofício determinando o registro da sentença de homologação com a respectiva transmissão da propriedade imóvel.

OFÍCIO 1406/2018 DA CEF – FL. 13.197/13.198

Em atendimento aos Ofícios nº 250 e 261/2018, a CEF informa a realização da transferência parcial do depósito na conta judicial 0621/005/86.403.911-2 no valor de R\$ 22.104,80 para nova conta, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Ipatinga.

Decisão: Nada a prover.

OFÍCIO 071/2017 DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DA LUZ – FL. 13.199

Solicita o empréstimo de equipamentos (data show portátil, caixa de som portátil, microfone sem fio, cabo de áudio, tenda, notebook e câmera digital) para viabilizar reunião sobre os reassentamentos humanizados no período de agosto a novembro de 2018.

Decisão: Defiro o pedido. Oficie-se ao DNIT.

PETIÇÃO DNIT – FLS. 13.201/13.209

Requer posicionamento do Juízo acerca da unidade familiar do Sr. Adriano Pereira de Jesus Santos.

Decisão: A transcrição da ata juntada pela petição não deixa claro se ainda há interesse na manutenção do aluguel social. Tendo em vista a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos, vista à Defensoria Pública da União para que requerer o que entender pertinente quanto ao feito.

PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – FLS. 13.224/13.238

Apresenta embargos de declaração em face das decisões de fls. 12.748/12.763; 2) 12.881/12.883 e 3) 13.128/13.129. Alega que tais decisões foram omissas, contraditórias e obscuras nos seguintes moldes:

1) **DECISÃO 1 – FLS. 12.748/12.763** – o Juízo apressou-se em manter as decisões recorridas pelo MPF, sem ouvir os agravados. Portanto, houve omissão na medida em que se praticou ato judicial sem a presença das partes. Alega que é pressuposto da conciliação a presença de todas as partes e interessados na causa, dentre elas o MPF. “Omitiu-se e descuroou ainda dos mais básicos postulados da boa-fé processuais, na medida em que praticou ato judicial propositalmente sem a presença de uma das partes. Fosse o caso de ‘discutir os reflexos’ do recurso aviado, nada mais razoável que intimar/convidar para tal ato o recorrente, no caso, o Ministério Público Federal”.

2) **DECISÃO 2 - FLS: 12.881/12.883** – O Juízo assim decidiu: “Nada a prover, considerando-se a informação obtida por esse juízo, na presente data, de que já houve a transferência de valores suficientes para tanto”. Da omissão quanto ao Magistrado de informar, apresentar, mencionar, comprovar mesmo a origem, veracidade e procedência da informação.

Há contradição na decisão na medida em que o Juízo da 7ª Vara informou ao Juízo da 6ª Vara que a presente Ação Civil Pública visa o reassentamento de famílias hipossuficientes, as quais ocuparam a faixa de domínio non aedificandi do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, bem como da BR-381, no entanto, determinou a liberação de recursos ao Juízo da Subseção Judiciária de Ipatinga. Argumenta que há que se definir o objeto da presente ação e que o papel do Juízo da 7ª Vara deve ser delimitado uma vez que a ausência de limites expõe a risco de dispêndio irregular dos já escassos recursos vinculados ao objeto da presente demanda.

Na decisão de fl. 12.116 o MM. Juízo determinou a separação dos valores depositados em juízo em duas contas distintas. É necessário, portanto, esclarecimentos sobre as contas bancárias referentes ao processo em questão.

Da omissão do juízo quanto aos pedidos deduzidos pela Comunidade dos Moradores de Área de Risco - CMAR, à fl. 12.848, cuja decisão restringiu a um mero “Nada a prover”. A decisão não aborda as importantes questões trazidas pela CMAR.

3) **DECISÃO 3 - FLS. 13.128/13.129** – Trata-se da exclusão da beneficiária Ruth Léa Rosa do programa a pedido do DNIT, no qual não foi oportunizada ao MPF e à DPU manifestação formal. Haveria omissão visto que não houve intimação dos parceiros do Programa de Conciliação, fato que macula a decisão de nulidade.

Houve omissão e contradição do Juízo no que diz respeito às disposições contidas no Código Civil (art. 190) ao Termo de Acordo nº 01/2017 e Critérios e Regras do Programa Judicial de Conciliação, para ver se prevalece a decisão do Conselho Executivo, no qual a maioria votou pela manutenção de Ruth Léa Rosa no Programa de Reassentamento.

Da omissão quanto às garantias do devido processo legal, em especial às garantias do exercício do contraditório e ampla defesa à Ruth Léa Rosa,

uma vez que não foi comunicada previamente à intenção de exclusão do programa e não lhe foi oportunizada manifestação para o exercício de defesa.

Decisão: Necessária a explicitação das razões que levaram esse Magistrado a decidir como decidiu nos autos de forma a possibilitar os recursos pertinentes pelo Órgão de Execução do Parquet, pelo que passo a fazê-lo como segue abaixo:

Quando à DECISÃO 1 – FLS. 12.748/12.763: A lei processual não torna obrigatória a oitiva da parte contrária em sede de reexame de decisão agravada quando não exista a possibilidade de aplicação do efeito infringente ao julgado recorrido. Além de ser providência burocratizadora, seria inócua, até porque, quando do exercício da atividade jurisdicional, não há que se falar em parceiros, mas em partes, donde faleceria interesse processual à Defensoria Pública da União (coautora em litisconsórcio ativo) e legitimação processual ao CMAR por ausência de capacidade postulatória em juízo.

De outro lado, não há que se falar em “discutir os reflexos do recurso aviado” ou “intimar/convidar para tal ato o recorrente” dado que o exercício do chamado juízo de retratação é ato singular do magistrado como sujeito do processo para trazer suas razões, dentro do princípio do livre convencimento motivado, para a reforma do julgado ou não.

Quanto à DECISÃO 2 - FLS: 12.881/12.883: Não há qualquer contradição a sanar e muito menos omissão do julgado. Por diversas vezes já houve explicitação de que o processo foi recebido por esse Juízo para dar o encaminhamento ao pleito de realocação humanizada de famílias do anel rodoviário e BR381 já em curso. Quando do recebimento do feito, havia três contas judiciais que se referiam a quatro aspectos distintos e, portanto, se destinavam fins igualmente distintos, a saber, o pagamento de perícias, as indenizações por utilidade pública e as indenizações por interesse social e o pagamento de obra acordada (processo nº 4012-71.2015.4.01.3814) Quando do acordo firmado em 26/04/2017, com a presença de todos, inclusive do Ministério Público Federal, houve a reunião de duas contas (a para o pagamento de perícias e a das indenizações por interesse social) de forma a que o custeio do programa (exclusivamente para a compra de imóveis às famílias hipossuficientes) ficasse à disposição para a única atividade fim que deveria ser escopo da ação, nos termos do que decidiu o e. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ata de julgamento de 13 de outubro de 2.016). A conta para o pagamento da obra acordada foi mantida e juntamente com seu processo e remetida ao Juízo da Subseção Judiciária de Ipatinga, competente, sob o ponto de vista territorial, para exame da matéria.

Por fim, havia vários processos de desapropriação por utilidade pública que já tinham sido distribuídos por dependência ao Juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Ipatinga, dos quais uma parcela foi remetida a esse juízo e outra remetida à livre distribuição nas Varas da Capital. Quanto a esses feitos, houve um depósito feito pelo DNIT para pagamento das indenizações ali propostas. Esse Juízo, valendo-se o instituto da cooperação judicial prevista no artigo 69 do Código de Processo Civil e mediante remessa autorizada pelos Juízos Competentes, efetuou as audiências de conciliação de forma a sanear os processos que recebeu,

distribuindo a verba (que não tinha qualquer relação com a presente ação civil pública) nos processos de desapropriação respectivos.

Quanto ao mais, os valores para a execução do acordo firmado já estão depositados em conta judicial à disposição do juízo e vêm sendo utilizados na forma do que restou convencionado, a saber, na aquisição de residência para as famílias hipossuficientes. Não há, pois, contradição ou omissão a sanar.

Por fim, no que tange aos pedidos do CMAR, houve seu atendimento quanto à continuação do programa na parte referente ao cumprimento do acordo já firmado.

Quanto à DECISÃO 3 - FLS. 13.128/13.129: É importante esclarecer que o presente processo tem natureza híbrida, na medida em que se trata de uma conciliação em feito já ajuizado. Esse juiz tem observado todas as deliberações do Conselho Consultivo criado pelo acordo operacionalizado em abril de 2.017. Não obstante, as decisões do Conselho Consultivo não vinculam o Juízo quanto às controvérsias que eventualmente não possam ser dirimidas pelos parceiros no âmbito da conciliação. Nesses casos, o Magistrado decide segundo seu entendimento e o parceiro que entender diferentemente deve aviar o recurso cabível.

Explicitadas as razões que fundamentaram as decisões atacadas, nego provimento na integralidade aos embargos de declaração aviados. Não obstante, de forma a dirimir qualquer dúvida que possa restar, passo ao exame e deliberação de cada um dos pedidos do Ministério Público Federal, senão, veja-se:

PEDIDOS E DECISÕES A RESPEITO:

a) Intimar/convidar e franquear a participação de todos os atores processuais em todos os atos judiciais. Decisão: Isso já ocorre, tanto que as partes vêm sendo regularmente intimadas.

b) Informar, apresentar, mencionar e comprovar, a origem, a veracidade e procedência da informação acerca da transferência de valores bastantes aos pagamentos dos alugueis sociais do Programa. Decisão: Indefiro, pois já consta dos autos em várias audiências nas quais o Ministério Público Federal esteve presente, a informação de que o pagamento dos alugueis sociais ocorre mediante convênio administrativo firmado pelo DNIT e Município de Belo Horizonte.

c) Esclarecer os motivos pelos quais informou a 6ª Vara que a Ação Civil Pública visa o reassentamento de famílias hipossuficientes, tendo posteriormente, determinado a liberação de recursos ao Juízo da Subseção de Ipatinga (1000482-71.2017.4.01.3800). Decisão: Já esclarecido conforme fundamentação acima.

d) Definir o objeto da presente ação e delimitar o papel do Juízo da 7ª Vara nas ações possessórias e de desapropriações aforadas pelo DNIT em outra jurisdição/subseção judiciária ou em outra vara dessa seção; Decisão: já esclarecido conforme fundamentação acima.

e) Sejam informados os números de todas as contas bancárias relacionadas a presente Ação Civil Pública, especialmente as: 1) 86402527-8; 2) 86403911-2; 3) ag. 0621 op. 005, conta 00532713-7; 4) ag. 3286 op. 005, conta 1483-0; indicando-se a que se destinam as verbas acauteladas, bem como apresentado extrato bancário. Decisão: Junte-se aos autos o extrato bancário da conta nº 0621/005/86402527-8.

- f) Manifestar sobre os pedidos deduzidos pela CMAR. Decisão: Indefiro porquanto já atendido nos termos da fundamentação acima.
- g) Declarar a nulidade da decisão que determinou a exclusão de Ruth Léa Rosa do Programa Judicial de Conciliação, uma vez que não oportunizou ao MPF e a DPU manifestação formal nos autos e não comunicou a beneficiária sobre a petição do DNIT. Decisão: Indefiro, posto que esclarecidas as razões conforme fundamentação acima. Não obstante, já houve deferimento de suspensão nos moldes da petição da Defensoria Pública da União de fls. 13.176/13.185.
- h) Retratar da decisão que determinou a exclusão do programa de Ruth Lea Rosa, em razão da decisão do Conselho Executivo do Programa e da finalidade da ACP. Decisão: Indefiro, posto que esclarecidas as razões conforme fundamentação acima. Não obstante, já houve deferimento de suspensão nos moldes da petição da Defensoria Pública da União de fls. 13.176/13.185.
- i) Corrigir a omissão da decisão para reconhecer a necessidade de observância do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, para apreciação de pedido de exclusão de Ruth Léa Rosa, mediante a formação de autos apartados, na forma de RPP ou de cumprimento de sentença, com sua devida intimação. Decisão: Indefiro, posto que esclarecidas as razões conforme fundamentação acima. Não obstante, já houve deferimento de suspensão nos moldes da petição da Defensoria Pública da União de fls. 13.176/13.185.
- j) Requer que sejam informados os Juízos das Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária de Minas Gerais e da Subseção Judiciária de Ipatinga, do objeto da presente ação e da destinação das verbas depositadas em juízo, nos moldes da comunicação dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: Indefiro, posto que já existe, no site da Seção Judiciária de Minas Gerais, aba com a demonstração de como o programa se desenvolve.

PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – FLS. 13.239/13.241

Apresenta manifestação em face das decisões de fls. 12.881/12.883; 2) 12.923 e 3) 13.128/13.129, em relação aos pontos não tratados nos embargos de declaração:

Na decisão de fls. 12.881/12.883 determinou-se a intimação do MPF e da DPU para se manifestarem, requerendo o que de direito, quanto aos valores (R\$ 100.000,00 e 182.997,00) repassados ao Instituto Rondon Minas, para aquisição de veículos automotores, ao que o órgão de Execução do Parquet requer a intimação do Instituto Rondon Minas e da então Perita Judicial Mônica Abranches, por mandado judicial, para que se manifestem sobre o narrado, em prazo razoável, apresentando os documentos comprobatórios. Prestadas as informações, pleiteia nova vista ao MPF e também seja intimado o DNIT para apresentar esclarecimentos, ante a possibilidade de que tais veículos, se efetivamente adquiridos, terem sido devolvidos ao DNIT. Decisão: O pedido carece de objeto em parte, na medida em que as informações ao Ministério Público Federal já haviam sido prestadas nos termos da solicitação. Não obstante, defiro a intimação dos peritos e do DNIT, nos moldes pleiteados e nova vista ao Ministério Público Federal tão logo apresentadas as informações.

Na decisão de fls. 12.926, acerca da exclusão da beneficiária Ruth Léa

Rosa do Programa, o MPF se manifesta alegando que somente em 26/6/2018 foi intimado de tal decisão, datada de 9/5/2018, não tendo sido observada a urgência que o caso encerra, portanto, pela Secretaria do Juízo, que somente remeteu os autos ao MPF mais de 30 dias após o despacho.

Reitera o pedido de declaração de nulidade da decisão que determinou a exclusão de Ruth Léa Rosa do Programa Judicial de Conciliação, tal como requerido nos Embargos de Declaração apresentados. Decisão: Primeiro é de se esclarecer que não cabe papel correicional às partes nesse feito, mormente quando se lembra da complexidade do caso. Por outro lado, não há que se falar em nulidade como fundamentado acima. Não obstante, já houve deferimento de suspensão nos moldes da petição da Defensoria Pública da União de fls. 13.176/13.185.

Na decisão de fls. 13.128/13.129 – acerca da petição da Concessionária BR 040 S/A – fls. 13.028/13.030, na qual presta ela informações de sua responsabilidade contratual, quanto ao trecho do Anel Rodoviário no qual atua, alegando ser a responsável por manter a integridade da faixa de domínio do sistema rodoviário, o MPF alega que, diante das informações prestadas pela BR 040, quanto a atividades de monitoração, nada há de ser feito, porquanto decorrido o prazo de 23/4/2018 a 23/6/2018, antes de sua intimação. Decisão: Nada a prover. Incabível, por outro lado, a inclusão da Concessionária BR-040 S.A no polo passivo da ação nesse momento de execução de acordo que tem escopo certo, nada impedindo seja objeto de reexame caso venha aos autos o aditamento à exordial devidamente produzido pelo Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União em litisconsórcio.

PETIÇÃO DPU – FLS 13.246/13.269

A Defensoria Pública da União requer, em caráter de urgência, o imediato encaminhamento do grupo familiar de Lilian Lisboa da Silva para reassentamento na Primeira Fase do Programa.

Decisão: Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - FLS. 13.320/13.222

Reitera os termos do Ofício PRMG/PRDC/HMS nº 10166/2017 e requer seja apresentadas, em 20 dias, as informações perquiridas, acerca de Aline Duarte de Souza.

PETIÇÃO DA IGREJA CRISTÃ NOVA VIDA - FLS. 13.323/13.330

Requer o cadastramento dos seus procuradores, o arbitramento do valor da avaliação do imóvel conforme documentos que junta e a verificação da possibilidade de formalização de acordo entre as partes.

OFÍCIO 150/2018 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO - FLS. 13.331/13.355

Informa a impossibilidade de transferência da propriedade e registro do imóvel e certidão de registro do bem em favor do DNIT devido à ausência de CCIR quitado e atualizado, Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural (ITR), Certidão de Casamento atualizada e, se casado, sobre outro regime de bens que não seja a comunhão parcial, o pacto antenupcial.

PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES - FLS. 13.356/13.360

Sustenta que houve a suspensão da anterior determinação de aquisição de veículos, tendo sido ela substituída por locação de veículos. Aduz que prestou contas de todas as verbas recebidas do Programa, bem como devolveu ao setor de patrimônio do DNIT todos os bens adquiridos. Requer, portanto, seja dada vista ao DNIT para se manifestar acerca de tais fatos. Por fim, solicita às partes do Conselho Consultivo a liberação das verbas devidas ao Instituto Rondon Minas.

PETIÇÃO DAMIÃO DE SOUZA FILHO - FLS. 13.361

Informam os procuradores que estão atuando somente na ação para pagamento de aluguel social para o autor, a qual está desvinculada desta ação de reassentamento humanizado.

Vol. 66

JUNTADA DE DESPACHO DA 48ª VARA DO TRABALHO - FLS. 13.478

Solicita o bloqueio de valores a crédito do executado Instituto Rondon Minas no importe de R\$ 47.862,17. (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

PETIÇÃO DNIT - FLS. 13.479/13.480

Requer a exclusão do beneficiário Geovânio das Graças Perpétuo do Programa, em face de seu óbito.

PETIÇÃO MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - FLS. 13.481/13.482

Alega que o Juízo não pagou a 2ª parcela dos honorários periciais. Portanto, requer a liberação através de alvará de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à 2ª parcela dos honorários.

PETIÇÃO DNIT - FLS. 13.491

Requer seja solicitado ao magistrado da 1ª Vara Federal de Ipatinga o cancelamento da audiência do dia 26/09/2018 e a transferência do ato para essa Vara.

PETIÇÃO DNIT - FLS. 13.493

Requer a avaliação do Juízo quanto à possibilidade de o CORI realizar o

referido registro.

DECISÃO – FLS. 13.496/13.499

1) PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (FLS. 13.320/13.222)

Decisão: O Ministério Público Federal enviou à Secretaria desta 7ª Vara o Ofício PRMG/PRDC/HMS/ n. 6286/2018, datado de 24/7/2018.

Na ocasião do recebimento do ofício em tela, os autos desta ACP se encontravam com carga para a DPU e, assim, por meio de despacho, determinei o aguardo do transcurso do prazo legal de vista, para então, quando do retorno dos autos a esta Secretaria, decidir acerca do requerido pelo MPF, o que passo a fazer.

Requisitou o Ministério Público Federal, no prazo de 20 dias, a confecção de certidão contendo informações acerca de eventual procedimento ajuizado em favor de Aline Duarte de Sousa.

Inicialmente cumpre destacar que o caso atinente à Aline Duarte de Sousa foi inicialmente tratado nos autos desta ACP em 24/2/2017, quando a DPU peticionou requerendo o deferimento do benefício de aluguel social para ela (fls. 11.794/11.818).

Este Juízo, em 06/4/2017, por meio da decisão de fls. 11.872/11.874, determinou o encaminhamento do caso à URBEL para deliberação.

Ora, até o presente momento, conforme consulta realizada no Sistema Processual Oracle, não há notícia de ajuizamento de procedimento em favor de Aline Duarte de Sousa.

Tampouco, há, nos autos desta ACP manifestação da URBEL acerca de inserção dela em aluguel social ou, ainda, na primeira fase de aquisição de moradias deste Programa.

Assim, tenho que a questão deve ser novamente levada à análise pelo Conselho Gestor, razão pela qual determino seja ele intimado para se manifestar acerca da situação de Aline Duarte de Sousa.

A par da análise acima feita, cumpre asseverar que, no meu entender, no caso em tela, desborda do poder requisitório do MPF, nos alegados termos do art. 129 da CR/88 ou do art. 8º, incisos II e IV da Lei Complementar n. 75/93.

Isto porque a requisição de certidão à Secretaria de Juízo Federal, com a fixação de prazo para tanto, tendo em vista que o Ministério Público Federal poderia ter tido acesso a tais informações, mediante a análise destes autos, aos quais teve acesso na íntegra, por carga, recentemente (em 26 de junho de 2018).

Também seria possível a consulta ao sistema processual, via internet, para averiguação da existência ou não de eventual demanda ajuizada em favor da Sra. Aline, o que foi feito por este Juízo, sem resultado positivo, como relatado linhas acima.

Desse modo, de qualquer perspectiva que se analise a questão, verifica-se que o MPF poderia ter obtido a informação que vem requisitar através do Ofício em tela, por meio da análise dos autos ou da pesquisa processual, não sendo, como dito, lícito a ele estipular prazo para requisição de informações à Secretaria do Juízo na hipótese em comento, pena de

transformar-se em Órgão com Poder Correccional sobre os serviços auxiliares da 7ª Vara/SMG, atividade que cabe a este Magistrado ou mesmo à Corregedoria do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Ante o exposto, indefiro o pedido inserto no Ofício PRMG/PRDC/HMS/ n. 6286/2018, datado de 24/7/2018.

2) PETIÇÃO DA IGREJA CRISTÃ NOVA VIDA (FLS. 13.323/13.330)

Decisão: Nada a deferir, vez que todas as remoções serão precedidas de avaliação judicial dos imóveis a serem destruídos, nos moldes do que foi estabelecido no termo de acordo de fls. 11.950/11.957.

3) OFÍCIO 150/2018 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO (FLS. 13.331/13.355)

Decisão: Intime-se o DNIT para trazer aos autos a documentação requerida pelo CRI de Coronel Fabriciano.

4) PETIÇÃO DA PERITA MONICA ABRANCHES (FL. 13.356/13.360)

Decisão: Vista ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e ao DNIT para se manifestar acerca da petição da Perita.

5) PETIÇÃO DAMIÃO DE SOUZA FILHO (FLS. 13.361)

Decisão: Nada a prover.

6) PETIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (FLS. 13.362/13.365)

Decisão: Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

7) PETIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (FLS. 13.366/13.373)

Decisão: Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

8) JUNTADA DA ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO EXECUTIVO (FLS. 13.374/13.432)

Decisão: Nada a prover.

9) PETIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (FLS. 13.433/13.477)

Decisão: Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

10) JUNTADA DE DESPACHO DA JUÍZA DO TRABALHO HAYDEE PRISCILA PINTO COELHO DE SANT'ANA (FLS. 13.478)

Decisão: Oficie-se informando ao Juízo da 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que não há valores especificados em favor do Instituto Rondon Minas nos autos e que eventuais créditos só poderão ser apurados após o reassentamento de mais de mil e trezentas famílias já seladas nos autos da ACP. Solicite-se, outrossim, informação se realmente se deseja efetuar penhora no rosto dos autos diante da situação acima.

11) PETIÇÃO DNIT (FLS. 13.479/13.480)

Decisão: Tendo em vista o óbito do beneficiário e para evitar gasto desnecessário de recursos públicos, cancele-se o aluguel social. Intime-se, entretanto, com urgência, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União quanto a essa decisão e para se manifestar quanto ao restante dos pleitos do DNIT.

12) PETIÇÃO MC ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL (FLS. 13.481/13.482)

Decisão: Nada a prover, vez que já decidido que gastos realizados anteriormente à readequação da presente Ação Civil Pública só serão objeto de deliberação após o reassentamento das famílias já seladas.

13) PETIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (FLS. 13.483/13.490)

Decisão: Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

14) PETIÇÃO DNIT (FLS. 13.491)

Decisão: Nada a prover, tendo em vista o ofício já expedido requisitando os autos para análise de conexão com esta ACP.

15) PETIÇÃO DNIT (FLS. 13.493)

Decisão: Desentranhe-se, distribua-se como cumprimento de sentença e encaminhe-se ao Conselho Executivo para deliberação.

16) PETIÇÃO CEF (FLS. 13.494/13.495)

Decisão: Desentranhe-se e traslade-se para os autos de n. 35979-11.2017.40.01.3800, onde expedido referido alvará.

DECISÃO – FLS. 13.508

1) OFÍCIO DO JUIZ DA 2ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA (FL.13.502V) Solicita transferência para conta judicial de valor indenizatório existente em nome do falecido Jeso dos Santos. Decisão: Em consulta aos autos da ACP, não foi localizado depósito em favor do mesmo. Assim, oficie-se ao juízo informando-lhe desse fato e solicitando maiores informações acerca da alegada indenização paga a Jeso dos Santos, como data e motivo do pagamento, para que se possa atender à solicitação.

2) DESPACHO DA 48ª VARA DO TRABALHO (FL. 13.504) – Solicita o bloqueio de valores de crédito do executado Instituto Rondon Minas no importe de R\$ 47.862,17 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). Decisão: Oficie-se informando ao juízo do 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que não há valores especificados em favor do Instituto Rondon Minas nos autos e que eventuais créditos só poderão ser apurados após o reassentamento de mais de mil e trezentas famílias já seladas nos autos da ACP. Solicite-se, outrossim, informação se a magistrada deseja efetuar penhora no rosto destes autos diante da situação acima descrita.

3) OFÍCIO DA CEF (FLS. 13.505/13.507) – Resposta ao ofício 456/2018 que determinou a transferência da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) da conta nº 86402527-8, relativa a esta Ação Civil Pública, para uma conta judicial a ser aberta vinculada ao feito supramencionado (autos de nº 45976-18.2017.4.01.3800). Decisão: desentranhe-se a petição e translade-se para os autos de nº 45976-18.2017.4.01.3800, aos quais se refere a peça. Oficie-se, por fim, à CEF, agência nº 0621, a fim de que abra conta vinculada a esse feito para depósito dos valores que serão repassados aos beneficiários por oportunidade da respectiva mudança de endereço. Com a resposta, ao DNIT para efetuar o depósito.

OFÍCIO 462/2018 – FL 13.512

Ofício encaminhado ao Juízo da 48ª Vara do Trabalho com a cópia da decisão de fls. 13.496/13.499 informando que não há valores especificados em favor do Instituto Rondon Minas nos autos, sendo que eventuais créditos só poderão ser apurados após o reassentamento de mais de mil e trezentas famílias já seladas nos autos da ACP.

OFÍCIO 482/2018 – FL 13.513

Ofício encaminhado ao Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Ausência informando que não foi localizada, nestes autos, informações acerca de depósito em favor de Jeso dos Santos.

OFÍCIO 483/2018 – FL 13.514

Ofício encaminhado ao Juízo da 48ª Vara do Trabalho com a cópia da decisão de fl. 13.508 informando que não há valores especificados em favor do Instituto Rondon Minas nos autos, sendo que eventuais créditos só poderão ser apurados após o reassentamento de mais de mil e trezentas famílias já seladas nos autos da ACP.

OFÍCIO 487/2018 – FL 13.515

Ofício encaminhado à CEF solicitando a abertura de uma conta judicial, vinculada à referida Ação Civil Pública, autos de nº 57367-09.2013.4.01.3800, para futuros depósitos de valores, pelo DNIT, para fim de custeio de mudanças dos beneficiários do Programa de Conciliação.

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 421/2018 – FL 13.516

O DNIT foi intimado da decisão de fls. 13.496/13.499.

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 425/2018 – FL 13.517

A Igreja Cristã Nova Vida foi intimada da decisão de fls. 13.496/13.499.

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 426/2018 – FL 13.518

A MC Organização Contábil Ltda foi intimada da decisão de fls. 13.496/13.499.

PETIÇÃO COE – FLS 13.519/13.557

Encaminha e requer a juntada da Ata da 19ª Reunião realizada no dia 06/11/2018.

PETIÇÃO COE – FLS 13.558/13.569

Encaminha e requer a juntada da Ata da 20ª Reunião realizada no dia 27/11/2018.

PETIÇÃO COE – FLS 13.570/13.585

Encaminha e requer a juntada da Ata da 21ª Reunião realizada no dia 07/12/2018.

PETIÇÃO DNIT – FL 13.586

Requer autorização para reestruturação do site CONCILIA

PETIÇÃO CEF – FLS. 13.587/ 13.588

Cumprimento ao ofício 487/2018

PETIÇÃO DNIT – FL 13.589

Requer a distribuição de execução de julgado

PETIÇÃO KAROLLAINÉ GIOVANNA PERPÉTUO E KAILANE CRISTINA PERPÉTUO – FLS 13.590/13.599

Requerem seus nomes nos autos e cadastramento dos patronos no SISCON uma vez que seu genitor Sr. Geovânio das Graças Perpétuo faleceu. Solicitam ainda que sejam reestabelecidos todos os direitos de seu genitor concernente ao aluguel social e pagamento de indenização conforme pactuado em ata de audiência. Requer honorários advocatícios no valor de 20%.

PETIÇÃO DNIT – FLS 13.600/13.611

Requer juntada de documentos.

PETIÇÃO DNIT – FLS 13.612/13.619

Em resposta ao mandado de intimação nº 421/2018 o DNIT requer a juntada de documentos requeridos pelo CRI de Coronel Fabriciano.

PETIÇÃO DNIT – FLS 13.620/13.635

Requer a exclusão do programa de reassentamento e cancelamento do aluguel social da Sra. Andrea da Silva.

Petição MPF – FLS 13.636/13.638

Requer vista acerca do pedido da Perita Monica Abranches após manifestação do DNIT. Em relação ao caso de Milton Aparecido Pereira opina pelo desmembramento do selo em dois. No caso de Geovânio das Graças Perpétuo manifesta-se por nova remessa ao Conselho Executivo para que a manutenção do selo de Geovânio seja analisada em conjunto da informação da existência de filhas menores, que apareceu apenas com a juntada da Certidão de Óbito.

DECISÃO – FLS 13.640/13.642

Após a decisão de fl. 13.508, foram acostadas as seguintes petições a respeito das quais passo a decidir:

· PETIÇÃO CONCILIA BR-381 (FLS. 13.519/13.557)

Requer a juntada da ata da 19ª reunião do conselho executivo realizada no dia 06/11/2018.

Decisão: Nada a prover.

· PETIÇÃO CONCILIA BR-381 (FLS. 13.558/13.569)

Requer a juntada da ata da 20ª reunião do conselho executivo realizada no dia 27/11/2018.

Decisão: Nada a prover.

· PETIÇÃO CONCILIA BR-381 (FLS. 13.570/13.585)

Requer a juntada da ata da 21ª reunião do conselho executivo realizada no dia 07/12/2018.

Decisão: Nada a prover.

· [PETIÇÃO DNIT \(FL. 13.586\)](#)

Requer autorização para a reestruturação do site Concilia – WWW.conciliabr381eanel.com.br, para migra-lo para o site WWW.dnit.gov.br, mantendo, se for possível, o layout original e, ainda, que o site seja reescrito na linguagem padrão e na estrutura técnica do DNIT, de maneira que possa ser atualizado por servidores autárquicos.

Decisão: Defiro o pedido. Expeça-se o mandado ao DNIT, comunicando o deferimento do pedido de reestruturação do site Concilia.

· [PETIÇÃO DA CEF \(FLS. 13.587/13.588\)](#)

Resposta ao ofício 487/2018 que determinou a abertura de uma conta judicial, vinculada à Ação Civil Pública nº 57367- 09.2013.4.01.3800, para futuros depósitos de valores, pelo DNIT, para fim de custeio de mudanças dos beneficiários do Programa de Conciliação.

Decisão: Nada a prover.

· [PETIÇÃO DNIT \(FL. 13.589\)](#)

Requer que seja juntado aos autos nº 30313- 92.2018.4.01.3800 a documentação produzida pelo Instituto Rondon Minas. Decisão: Desentranhe-se a petição e translate-se para os autos de nº 30313-92.2018.4.01.3800, aos quais se refere a peça.

· [PETIÇÃO KAROLLAINÉ GIOVANNA PERPÉTUO E KAILANE CRISTINA PERPÉTUO \(FLS. 13.590/13.599\)](#)

Requerem que seus nomes sejam cadastrados nos autos e que os seus patronos sejam cadastrados no SISCON, uma vez que seu genitor, o Sr. Geovânio das Graças Perpétuo, faleceu. Solicitam ainda, que sejam restabelecidos todos os direitos do seu genitor concernente ao aluguel social e o pagamento de indenização conforme pactuado em ata de audiência, por fim, seu procurador requer honorários advocatícios no valor de 20%.

Decisão: Desentranhe-se a petição de fls. 13.590/13.599 encaminhando-a ao Conselho Executivo do programa de reassentamento humanizado para que delibere a respeito.

· [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 13.600/ 13.611\)](#)

Requer a juntada aos autos da documentação anexa, ficando o teor do memorando nº 79400/2018/SEMAB – COENGE - MG/COENGE – CAF – MG/SER – MG como parte integrante da presente peça processual.

Decisão: Defiro o pedido. Junte-se a documentação aos autos.

· [PETIÇÃO DNIT \(FL. 13.612/13.619\)](#)

Em atenção ao Mandado de Intimação nº 421/2018, o DNIT requer a juntada aos autos da documentação requerida pelo CRI de Coronel Fabriciano, de forma a possibilitar o registro da área desapropriada.

Decisão: Extraíam-se cópias dos documentos e encaminhemnas ao Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, conforme determinado na decisão de fls. 13.496/13.499.

· PETIÇÃO DNIT (FLS. 13.620/13.635)

Em audiência realizada no dia 04/10/2018, as partes que integram a presente Ação Civil Pública acordaram incluir uma relação de mais 28 famílias a serem beneficiadas pelo reassentamento humanizado.

Nesta audiência, a URBEL indicou o nome da Sra. Andrea da Silva, CPF 000.708.516-89, para atendimento e reassentamento definitivo.

Na 4ª reunião do Conselho Executivo realizada no dia 10/08/2017, o caso da Sra. Andrea da Silva foi incluído em pauta, ocasião que o DNIT votou contra a inclusão da beneficiária, com o argumento que ela não preenchia os requisitos previstos no manual de Critérios e Regras e não havia sido selada pelos peritos do Instituto Rondon Minas, não fazendo jus ao programa.

Em reunião realizada no dia 27/11/2018 o caso foi novamente debatido no Conselho Executivo. Nesta ocasião, o DNIT manteve seu posicionamento e a Defensoria Pública da União alterou seu voto, para excluir a beneficiária do rol das 28 famílias acrescidas no termo de acordo 01/2017.

O DNIT ressalta ainda, que na relação de documentos entregues pela beneficiária existe o sumário de internação da beneficiária indicando como seu endereço, o Beco da Paz, nº 20, mesmo endereço e selo da beneficiária Maria Francisca da Silva, CPF 016.301.226-10, mãe da interessada, que participou do 1º Mutirão de Conciliação e já foi reassentada definitivamente.

Por fim, ficou apurado que a beneficiária integra o programa de Bolsa Moradia do Município de Belo Horizonte que, salvo melhor juízo, evidencia ausência de urgência no seu reassentamento definitivo.

Em função do exposto, o DNIT requer a exclusão da interessada do presente programa de reassentamento da BR-381, com cancelamento de seu aluguel social. Decisão: Tendo em vista que a Sra. Andrea da Silva recebe o benefício de bolsa moradia do município de Belo Horizonte, conforme documento de fls. 13.628/13.630, que no sumário de internação e alta de fls. 13.632/13.633 apresentado pela beneficiária consta o endereço Beco da Paz, nº 20, mesmo endereço de sua genitora, Sra. Maria Francisca da Silva, reassentada definitivamente no 1º mutirão de conciliação e, por fim, que a beneficiária não foi selada pelos peritos do Instituto Rondon Minas, defiro o pedido cancelando o benefício de aluguel social e determinando a exclusão da beneficiária do Programa de Reassentamento Humanizado da BR-381.

· PETIÇÃO MPF (FLS. 13.636/13.638)

1) Em relação ao pedido da perita Monica Abranches de fls. 13.356/13.360, o MPF requer que sejam-lhe concedidas novas vistas após a manifestação do DNIT.

Decisão: Vista ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a petição do DNIT de fls. 13.600/13.611.

2) O Sr. Milton Aparecido Pereira vivia em união estável com sua companheira, tendo ocorrido o desfazimento do núcleo familiar posteriormente.

No contexto dos fatos, o MPF opina pelo desmembramento do selo em dois, uma vez que ambos viviam em imóveis separados na respectiva vila anteriormente a união estável e a selagem do imóvel.

Sendo assim, o Ministério Público Federal requer que seja determinada a duplicação do selo, como forma de garantia do direito à moradia adequada às duas famílias.

Decisão: Intime-se à Defensoria Pública da União, à URBEL e o DNIT para se manifestarem acerca da petição do Ministério Público Federal. Após, conclusos para decisão.

3) Em resposta a petição do DNIT de fls. 13.479/13.480, requerendo a exclusão do beneficiário Geovânio das Graças Perpétuo do programa de reassentamento humanizado em vista de seu óbito, o MPF requer a remessa do caso ao Conselho Executivo do Programa, para que a manutenção do selo de Geovânio das Graças Perpétuo seja analisada a luz do conjunto de informações explicitadas pela presente petição, as quais, aparentemente, não foram apreciadas em sua inteireza pelo Conselho.

Decisão: Nada a prover, tendo em vista o decidido quanto à petição de fls. 13.590/13.599. Instrua-se a referida petição com cópias da manifestação e informações levantadas pelo Ministério Público Federal.

Petição DPU – FLS 13.646/13.660

Manifesta-se a respeito dos seguintes comandos judiciais:

- 1- Requer a intimação da perita MÔNICA ABRANCHES para ciência da manifestação do DNIT, bem como para apresentar documentação comprobatória.
- 2- Manifesta-se e solicita deliberação judicial acerca da situação de ADRIANO PEREIRA DE JESUS SANTOS e de MILTON APARECIDO PEREIRA.
- 3- Alega que fará considerações futuras em relação à situação de GEOVÂNIO DAS GRAÇAS PERPÉTUO.
- 4- Requer, por fim, a reconsideração da decisão que excluiu a beneficiária ANDREA DA SILVA do Programa.

Ofício da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais – FLS 13.661/13.662

Requer que sejam enviadas cópias das principais peças dos autos desta ACP, para fim de instrução de Inquérito Policial.

Petição CONCILIA BR-381 – FLS 13.663/13.681

Requer a juntada da ata da 22º reunião do Conselho Executivo, realizada no dia 18/02/2019.

Petição CONCILIA BR-381 – FLS 13.682/13.717

Requer a juntada da ata da 23º reunião do Conselho Executivo, realizada no dia 26/02/2019.

Vol. 67

Petição URBEL – FLS 13.718/13.774

Requer a reconsideração da decisão que excluiu a beneficiária ANDREA DA SILVA do Programa. Manifesta-se, ainda, contrário ao desmembramento do selo de MILTON APARECIDO PEREIRA.

Ofício da CEF (nº269/2019) – FLS 13.775/13.777

Noticia a transferência de R\$ 2.970,00 da conta 0621.005.86403911-2 para a conta 0621.005.86408472-0 e vinculação desta à 6ª Vara Federal da SJMG.

Petição DNIT – FLS 13.778/13.780

Manifesta-se contrário ao desmembramento do selo do beneficiário MILTON APARECIDO PEREIRA.

Petição DPU – FLS 13.781/13.821

Requer a intimação do DNIT e da URBEL para atuarem conjuntamente no intuito de cumprir a sentença e acompanhar, de forma efetiva e técnica, o processo de compra do imóvel adequado ao beneficiário ISAÍAS SOUZA DE OLIVEIRA.

E-mail da Associação da VILA DA LUZ – FLS 13.822/13.824

Requer autorização para inserir a logomarca da associação no site do Programa Concilia BR-381.

Petição em nome de CRISTIANO MARTINS DE SOUSA – FLS 13.829/13.879

Requer o deferimento do pedido de indenização de CRISTIANO MARTINS DE SOUSA.

Petição em nome de CINTIA LUANA MARTINS DE JESUS – FLS 13.880/13.930

Requer o deferimento do pedido de indenização de CINTIA LUANA MARTINS DE JESUS.

Petição em nome de MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA – FLS 13.931/13.981

Requer o deferimento do pedido de indenização de MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Ofício da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais – FLS 13.982/13.984

Requer que sejam enviadas cópias das principais peças desta ACP para fim de instrução de IP.

Vol. 68

Petição CONCILIA BR-381 – FLS 13.985/14.017

Requer a juntada da ata da 24º reunião do Conselho Executivo, realizada no dia 15/04/2019.

Decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0070463-40.2016.4.01.3800 – FLS 14.019/14.130

Petição DNIT – FLS 14.132/14.136

Requer a homologação da decisão colegiada do COE, que deliberou por excluir a beneficiária DANIELA ROSA ANDRADE BERNARDINO do programa de

Reassentamento Humanizado CONCILIA BR-381 e Anel, bem como por retirá-la do benefício do aluguel social em prazo a ser definido pelo juízo.

Petição DNIT – FLS 14.137/14.172

Requer a ratificação da decisão colegiada do COE, que deliberou por excluir o beneficiário CARLOS ALBERTO BOLLINA do programa de Reassentamento Humanizado CONCILIA BR-381 e Anel, bem como por retirá-lo do benefício do aluguel social em prazo a ser definido pelo juízo.

Petição DNIT – FLS 14.173/14.175

Manifesta-se a respeito dos seguintes comandos judiciais:

- 1- Manutenção da beneficiária RUTH LÉA ROSA no Programa, constatando que o aluguel da mesma foi restabelecido.
- 2- Disponibilização de equipamentos para a associação de moradores Vila da Luz, afirmando que já emprestou os materiais solicitados aos representantes da associação.
- 3- Recursos destinados ao Instituto Rondon para a compra de veículos, reportando-se à informação anteriormente prestada a este juízo. Conclui que nunca controlou ou fiscalizou o dispêndio de verbas ao Instituto Rondon, ficando tal tarefa a cargo do juízo e, por fim, confirma a devolução de apenas um veículo ao DNIT, de modo que a autarquia desconhece a existência de qualquer outro automóvel.

Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de CORONEL FABRICIANO-MG – FLS 14.176/14.180

Em cumprimento ao ofício 046/2019, enviou a certidão atualizada da matrícula de imóvel, agora registrado em favor do DNIT.

Ofício da 16ª Vara da Justiça Federal – FLS 14.182/14.195

Encaminha decisão da 16ª Vara acerca da quebra de sigilo bancário do INSTITUTO RONDON MINAS e de MÔNICA ABRANCHES.

Petição da Concessionária BR-040 S.A – FLS 14.196/14.203

Conforme as obrigações atribuídas à Concessionária, informa que já iniciou a monitoração do canteiro central e da faixa de domínio da BR-040, incluindo o trecho do Anel Rodoviário entre os Km 531 e 543. Além disso, indica o período estimado para a execução das atividades, bem como apresenta o cronograma para a realização dos serviços no Anel Rodoviário.

Petição CONCILIA BR-381 – FLS 14.204/14.228

Requer a juntada da ata da 25ª reunião do Conselho Executivo, realizada no dia 06/05/2019.

Petição DNIT – FLS 14.229/14.231

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de WILSON ASSIS para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Petição DNIT – FLS 14.232/14.236

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de OSÉ ANTÔNIO MARTINS para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Petição DNIT – FLS 14.237/14.240

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Petição DNIT – FLS 14.241/14.243

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de EUGÊNIO MARIANO GONÇALVES para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Petição DNIT – FLS 14.244/14.247

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de EDUARDO GONÇALVES DE LIMA para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Petição DPU – FLS 14.248/14.281

Requer a inclusão do núcleo familiar de NERCI DA SILVA MOUTINHO no programa de reassentamento humanizado BR-381 CONCILIA.

Petição Associação dos Moradores da VILA DA LUZ – FLS 14.283/14.292

Requer o deferimento de diversas providências para melhorias na Vila da Luz.

DECISÃO – FLS 14.293/14.299

- Petição DPU – FLS 13.646/13.660

1- Intimação da Perita Mônica Abranches.

Decisão: Defiro o pedido. Expeça-se novo mandado de intimação à perita.

2- Manifestação acerca do beneficiário Adriano Pereira de Jesus Santos e Milton Aparecido Pereira.

Decisão: Anoto que o Adriano Pereira já foi beneficiado com moradia definitiva em audiência realizada no dia 29/11/2018. Em relação a Milton Aparecido, julgo improcedente o pedido de desmembramento do selo familiar em função do desfazimento do núcleo familiar por conta do divórcio.

3- Manifestações futuras acerca da situação de Geovânio das Graças Perpétuo.

Decisão: Aguarde-se a manifestação da DPU.

4- Pedido de reconsideração acerca da exclusão de Andrea da Silva do Programa.

Decisão: Torno sem efeito a anterior decisão que excluiu a beneficiária Andrea da Silva do Programa Concilia BR-381, mantendo-a, portanto, entre as prioridades da 1ª fase.

- [Ofício da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais – FLS 13.661/13.662](#)

Requer que sejam enviadas cópias das principais peças dos autos desta ACP, para fim de instrução de Inquérito Policial.

Decisão: Oficie-se ao Ilustre Delegado de Polícia Federal, solicitando esclarecimentos acerca do objeto do Inquérito Policial nº 1410/2017-4 e, ainda, que a ACP se encontra disponível na internet – na página da JFMG/no link <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/processual/anel-rodoviario/anel-rodoviario.htm> – em forma de resumo para consulta.

- [PETIÇÃO CONCILIA BR-381 \(FLS. 13.663/13.681\)](#)

Requer a juntada da ata da 22ª reunião do conselho executivo realizada no dia 18/02/2019.

Decisão: Nada a prover.

- [PETIÇÃO CONCILIA BR-381 \(FLS. 13.682/13.717\)](#)

Requer a juntada da ata da 23ª Reunião do Conselho Executivo, realizada no dia 26/02/2019.

Decisão: Nada a prover.

- [PETIÇÃO URBEL \(FLS. 13.718/13.774\)](#)

Requer a reconsideração da Decisão que deferiu a exclusão da Sra. ANDREA DA SILVA do Programa de Reassentamento Humanizado da BR-381.

Ademais, manifesta-se de forma contrária ao desmembramento do selo do Sr. MILTON APARECIDO PEREIRA.

Decisão: Matéria já decidida nos itens 1.2 e 1.4 desta decisão.

- [OFÍCIO DA CEF Nº269/2019 \(FLS. 13.775/13.777\)](#)

Notícia a transferência de R\$ 2.970,00 da conta 0621.005.86403911-2 para a conta 0621.005.86408472-0 e vinculação desta à 6ª Vara Federal SJMG.

Decisão: Nada a prover.

- [PETIÇÃO DNIT \(13.778/13.780\)](#)

Manifesta-se contrário ao desmembramento do selo do Sr. MILTON APARECIDO PEREIRA e requer, pois, o indeferimento do pedido do MPF favorável a isto.

Decisão: Matéria já decidida no item 1.2 desta decisão.

- [PETIÇÃO DPU \(13.781/13.821\)](#)

Requer a intimação do DNIT e da URBEL para atuarem conjuntamente no intuito de cumprir a sentença e acompanhar, de forma efetiva e técnica, o processo de compra do imóvel adequado ao beneficiário ISAÍAS SOUZA DE OLIVEIRA.

Decisão: Defiro. Intimem-se, por mandado, o DNIT e a URBEL, para as providências cabíveis.

- [EMAIL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DA LUZ \(13.822/13.824\)](#)

Requer autorização para inserir a logomarca da associação no site do Programa Concilia BR-381.

Decisão: Intimem-se o DNIT e a URBEL, por mandado, e a DPU e o MPF, por carga, para manifestação. Após, conclusos para decisão.

- [PETIÇÃO \(13.829/13.879\)](#)

Requer o deferimento do pedido de indenização de CRISTIANO MARTINS DE SOUSA.

Decisão: Cadastre-se a procuradora, intimando-a para adequar a petição, sob pena de indeferimento de plano, no prazo de 10 (dez) dias.

- [PETIÇÃO \(13.880/13.930\)](#)

Requer o deferimento do pedido de indenização de CINTIA LUANA DE MARTINS DE JESUS.

Decisão: Cadastre-se a procuradora, intimando-a para adequar a petição, sob pena de indeferimento de plano, no prazo de 10 (dez) dias.

- [PETIÇÃO \(13.931/13.981\)](#)

Requer o deferimento do pedido de indenização de MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Decisão: Cadastre-se a procuradora, intimando-a para adequar a petição, sob pena de indeferimento de plano, no prazo de 10 (dez) dias.

- [OFÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS \(FLS. 13.982/13.984\)](#)

Requer a DPF sejam enviadas cópias das principais peças dos autos desta ACP para fim de instrução de IP.

Decisão: Matéria já decidida no item 2 desta decisão.

- [PETIÇÃO CONCILIA BR-381 \(FLS. 13.985/14.017\)](#)

Requer a juntada da ata da 24ª reunião do conselho executivo realizada no dia 15/04/2019.

Decisão: Nada a prover.

- [DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0070463-40.2016.4.01.0000/MG \(FLS. 14.019/14.130\)](#)

Decisão: Dê-se vista às partes.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.132/14.136\)](#)

Requer a homologação da decisão colegiada do COE, que deliberou por excluir a beneficiária DANIELA ROSA ANDRADE BERNARDINO do programa, bem como por retirá-la do benefício do aluguel social em prazo a ser definido pelo juízo.

Decisão: Homologo a decisão unânime do Conselho Executivo pela EXCLUSÃO definitiva da beneficiária DANIELA ROSA ANDRADE BERNARDINO do programa e estabeleço o prazo de 60 dias para a adequação da beneficiária, a contar da intimação desta decisão. Posteriormente proceder com o cancelamento do aluguel social da mesma.

Oficie-se ainda o Conselho Tutelar para acompanhamento do referido núcleo familiar, conforme solicitação da DPU na ata de audiência.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.137/14.172\)](#)

Requer a ratificação da decisão colegiada do COE, que deliberou por excluir o beneficiário CARLOS ALBERTO BOLLINA do programa, bem como por retirá-lo do benefício do aluguel social em prazo a ser definido pelo juízo.

Decisão: Ratifico a decisão unânime do Conselho Executivo pela EXCLUSÃO definitiva do beneficiário CARLOS ALBERTO BOLLINA do programa e estabeleço o prazo de 60 dias para a adequação do beneficiário, a contar da intimação desta decisão. Posteriormente proceder com o cancelamento do aluguel social do mesmo.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.173/14.175\)](#)

- 1- Manutenção da beneficiária RUTH LÉA ROSA no Programa, constatando que o aluguel da mesma foi restabelecido.
- 2- Disponibilização de equipamentos para a associação de moradores Vila da Luz, afirmando que já emprestou os materiais solicitados aos representantes da associação.
- 3- Recursos destinados ao Instituto Rondon para a compra de veículos, reportando-se à informação anteriormente prestada a este juízo. Conclui que nunca controlou ou fiscalizou o dispêndio de verbas ao Instituto Rondon, ficando tal tarefa a cargo do juízo e, por fim, confirma a devolução de apenas um veículo ao DNIT, de modo que a autarquia desconhece a existência de qualquer outro automóvel.

Decisão: Intimem-se a DPU e o MPF, por carga e a URBEL, por mandado.

- [OFÍCIO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE CORONEL FABRICIANO-MG \(FLS. 14.176/14.180\)](#)

Em cumprimento ao ofício 046/2019, enviou a certidão atualizada da matrícula de imóvel, agora registrado em favor do DNIT.

Decisão: Intime-se o DNIT, por mandado.

- [OFÍCIO DA 16ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL \(FLS. 14.182/14.195\)](#)

Encaminha decisão da 16ª Vara acerca da quebra de sigilo bancário do INSTITUTO RONDON MINAS e de MONICA ABRANCHES.

Decisão: Tendo em vista que, em princípio, o material coberto pelo sigilo restringe-se aos dados bancários, não trazidos no expediente; junte-se aos autos. Oficie-se ao juízo da 16ª vara, informando desta decisão.

- [PETIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A \(FLS. 14.196/14.203\)](#)

Conforme as obrigações atribuídas à Concessionária, informa que já iniciou a monitoração do canteiro central e da faixa de domínio da BR-040, incluindo o trecho do Anel Rodoviário entre os Km 531 e 543. Além disso, indica o período estimado para a execução das atividades, bem como apresenta o cronograma para a realização dos serviços no Anel Rodoviário.

Decisão: Intimem-se o DNIT e a URBEL, por mandado e a DPU e o MPF, por carga.

- [PETIÇÃO CONCILIA BR-381 \(FLS. 14.204/14.228\)](#)

Requer a juntada da ata da 25ª reunião do conselho executivo realizada no dia 06/05/2019.

Decisão: Nada a prover.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.229/14.231\)](#)

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de WILSON ASSIS para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Decisão: Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, como requerido, para que proceda com a transferência definitiva do domínio do referido imóvel ao DNIT.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.232/14.236\)](#)

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de JOSE ANTÔNIO MARTINS para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Decisão: Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, como requerido, para que proceda com a transferência definitiva do domínio do referido imóvel ao DNIT.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.237/14.240\)](#)

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Decisão: Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, como requerido, para que proceda com a transferência definitiva do domínio do referido imóvel ao DNIT.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.241/14.243\)](#)

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de EUGÊNIO MARIANO GONÇALVES para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Decisão: Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, como requerido, para que proceda com a transferência definitiva do domínio do referido imóvel ao DNIT.

- [PETIÇÃO DNIT \(FLS. 14.244/14.247\)](#)

Requer a expedição de mandado translativo de domínio do imóvel de EDUARDO GONÇALVES DE LIMA para registro em nome do DNIT. Ademais, requer a juntada das documentações anexas à petição.

Decisão: Oficie-se o cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano, como requerido, para que proceda com a transferência definitiva do domínio do referido imóvel ao DNIT.

- [PETIÇÃO DPU \(FLS. 14.248/14.281\)](#)

Requer a inclusão do núcleo familiar de NERCI DA SILVA MOUTINHO no programa de reassentamento humanizado BR-381 CONCILIA.

Decisão: Desentranhe-se e encaminhe-se ao Conselho Consultivo para deliberação.

- [PETIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DA LUZ \(FLS. 14.283/14.292\)](#)

Requer o deferimento de diversas providências para melhorias na Vila da Luz.

Decisão: Intimem-se o DNIT, a URBEL, por mandado, a DPU e o MPF, por carga, para manifestação. Após, conclusos para decisão.

- [OFÍCIO N°0383/2019 DA URBEL \(FLS. 14.464/14.465\)](#)

Acerca da iluminação pública da passarela da Vila da Luz, alega que, embora não haja disponibilidade, no momento, para a ampliação dos quantitativos de unidades de iluminação pública, está sendo avaliada a possibilidade de acréscimo do quantitativo contratualmente previsto.

Vol. 70

- [PETIÇÃO DO DNIT \(14.622\)](#)

Manifesta-se sobre temas abordados na decisão de fls. 14.293 e ss, entendendo não ser conveniente a inclusão da logomarca da Associação Vila da Luz no site do Programa, pois a representatividade da comunidade no Programa se dá por meio do CMAR, como estabelecido no Termo de Acordo 01/2017, sendo que, na composição do CMAR, há moradores da Vila da Luz, que os representam assiduamente nas reuniões do COE e demais demandas no processo. Ademais alega que a inclusão de novas logomarcas de vilas – por serem mais de 30 no Anel – deve ser analisada como cautela, sob pena de se causar poluição visual no site do Programa.

Por fim, reitera petição datada de 11 de junho de 2019, pela qual se requereu a disponibilização dos documentos de fls. 14.176/14.180 e 14.283/14.292, a fim de que possa se manifestar acerca do ofício do CRI de Coronel Fabriciano e da petição da Associação dos Moradores da Vila da Luz.